



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Justiça  
para os devidos fins.

Em 03/04/2024  
C. Braga  
Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Gutierrez  
Melina  
para relatar.

Em 06/04/24  
Luz  
Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 41 DE 2024 de autoria do deputado Franzé Silva;

**Dispõe sobre a gratuidade de acesso aos cinemas, estádios, ginásios esportivos, parques aquáticos e demais estabelecimentos que forneçam serviços de entretenimento e acesso à cultura, esporte e lazer no Estado do Piauí para pessoas com Síndrome de Down.**

#### I. RELATÓRIO

O Deputado Franzé Silva apresentou à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí o Projeto de Lei nº 41/2024, que "dispõe sobre a gratuidade de acesso aos cinemas, estádios, ginásios esportivos, parques aquáticos e demais estabelecimentos que forneçam serviços de entretenimento e acesso à cultura, esporte e lazer no Estado do Piauí para pessoas com Síndrome de Down".

O projeto tem como objetivo assegurar a gratuidade de acesso a esses estabelecimentos para pessoas com Síndrome de Down, promovendo a inclusão social e o acesso ao lazer, à cultura e ao esporte.

É o relatório, devemos então verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

#### II. VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos 155, parágrafo único e 156 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.



### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 97 e art. 142, do Regimento interno.

A proposição está em conformidade com a Constituição Federal, especialmente no que tange aos direitos sociais, incluindo o lazer, como direitos fundamentais assegurados pelo art. 6º. Adicionalmente, a Lei nº 7.853/1989 impõe ao poder público a obrigação de garantir o pleno exercício dos direitos básicos das pessoas com deficiência, incluindo o direito ao lazer.

A medida proposta visa ampliar o acesso às diversas formas de expressão cultural, prática esportiva e momentos de lazer, desempenhando um papel crucial no desenvolvimento integral das pessoas com Síndrome de Down. A participação em atividades recreativas e interação com outras crianças e jovens não só estimula o desenvolvimento motor e cognitivo dessas pessoas, mas também proporciona oportunidades tangíveis de crescimento pessoal.

A presença ativa de pessoas com Síndrome de Down em espaços culturais, esportivos e de lazer enriquece a experiência de toda a comunidade. A inclusão desses indivíduos contribui significativamente para a diversidade e tolerância, promovendo um ambiente mais inclusivo e acolhedor.

Verifico também que não existem impedimentos segundo o artigo 75 da Constituição Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Lei nesta Comissão.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa do nobre Parlamentar, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovação**.

### III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- ( X ) Aprovação.  
( ) Aprovação com Emenda.  
( ) Aprovação com Substitutivo.  
( ) Rejeição.



**ALEPI**  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

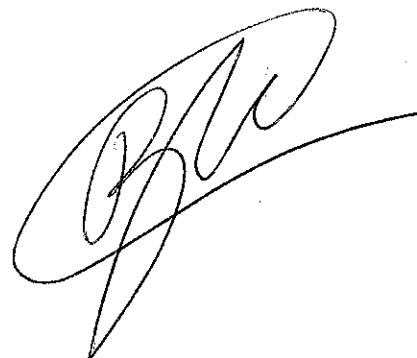
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- ( ) Transformação em Indicativo.  
( ) Aprovado em reunião conjunta.

**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA EM TERESINA/PI, 27 DE MAIO DE 2024.**

  
*Deputado Gustavo Neiva*

**Relator**



APROVADO À UNANIMIDADE
EM: <u>28/05/2024</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<u>Justiça</u>



